



PROCESSO Nº : 10.277-6/2012
INTERESSADO (A) : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho, ex-gestor da Câmara Municipal de Alto Taquari, em face do Acórdão nº 152/2013-SC (fls. 401/403-TCE/MT) proferido nestes autos e que julgou regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais do citado ente, referente ao exercício de 2012, com a seguintes imputações ao Recorrente:

1) no valor de 15 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 2.1);

2) no valor de 11 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 3.1);

3) no valor de 20 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidades 5.1 e 6.1);

4) no valor de 11 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 6.3);



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

5) no valor de 20 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 8.1);

6) no valor de 11 UPF/MT, com fundamento no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 9.1);

7) no valor de 15 UPF/MT, com fundamento no art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010 (irregularidade 10.1);

Admitido o recurso às fls. 423/424-TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que se manifestou às fls. 426/430-TCE/MT, concluindo pela procedência parcial do recurso, para que o Acórdão n. 152/2013-SC, seja reformado quanto à irregularidade 6.3 e a suspensão da multa, no valor de 11 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 227/2014 (fls. 433/441-TCE/MT) em que ratificou o entendimento da Secex e opinou pelo provimento parcial do recurso ordinário.

É o relatório.

